



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 97/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no percentual de até 10% do orçamento vigente e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 2317/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no percentual de até 10% do orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, no percentual de até 10% do orçamento do Município, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações orçamentárias autorizadas por esta Lei poderão ocorrer entre órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, elementos de despesa e fontes de recursos, observadas as normas legais vigentes e os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º As movimentações orçamentárias previstas nesta Lei serão realizadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, com a devida demonstração das dotações suplementadas e anuladas, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no percentual de até 10% do orçamento vigente.

A medida tem por finalidade assegurar maior eficiência, flexibilidade e continuidade à execução orçamentária e administrativa do Município, permitindo adequações técnicas nas dotações inicialmente previstas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades efetivamente constatadas durante o exercício financeiro.

A dinâmica da administração pública exige constantes ajustes orçamentários para garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos e a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente diante de demandas supervenientes, variações de custos, alterações de prioridades administrativas e necessidade de reforço de determinadas dotações insuficientes.

Ressalta-se que a presente autorização não implica aumento do orçamento global do Município, tratando-se apenas de mecanismo de reorganização e adequação das dotações orçamentárias existentes, observados os limites legais, constitucionais e financeiros aplicáveis.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de garantir maior eficiência na gestão orçamentária municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

